

Lei Municipal nº 2.657/2023, de 26 de setembro de 2023.

*“Dispõe sobre a regulamentação da assistência financeira complementar repassada pela União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, abre créditos especiais, e dá outras providências”.*

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal ao Município de Anta Gorda/RS a título de Assistência Financeira Complementar a União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem de que trata a Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 aos Servidores Municipais, Entidades Conveniadas e Prestadores de Serviço conforme determinado na Portaria GM/MS nº 1.135 de 16/08/2023 e suas alterações.

**Art. 2º** Compete exclusivamente a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127 de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, inclusive, estando o ente municipal desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio da complementação pela União.

**Art. 3º** Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, desta forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais e transitórias.

**Art. 4º** A Assistência Financeira Complementar transferida pela União Federal não implica em aumento automático de outras parcelas/eventos ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

**§ 1º** O Valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos cargos, permanecendo inalteradas a legislação municipal que fixa os vencimentos base.

**§ 2º** O cálculo do piso salarial deverá ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme será disponibilizado no sistema **InvestSUS** do Ministério da Saúde ou outro sistema que venha a substituí-lo.

**§ 3º** A Complementação que trata da Emenda Constitucional nº 127, deverá ser paga na folha de pagamento com evento individualizado no contracheque “**complementação piso nacional EC/127**”, sem alteração na estrutura de cargos e vencimentos do Plano de Cargos e Salários do Município.

**§ 4º** A complementação deverá ser contabilizada em rubrica própria na folha de pagamento separadamente dos demais eventos com identificação clara para posterior prestação de contas.

**Art. 5º** O pagamento da complementação será realizado com base nos valores repassados na Portaria GM/GM nº 1.135 de 16 de agosto de 2023 do Ministério da Saúde e suas alterações posteriores, podendo ser complementado e ou reduzidos dos repasses posteriores.

**Parágrafo único.** Esse repasse deve ser realizado pelo gestor municipal em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde, salvo, por impossibilidade técnica devidamente justificada.

**Art. 6º** Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até limite da Assistência Financeira Complementar transferida pelo União Federal, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 7º** Para atendimento das despesas oriundas da execução desta lei fica autorizada a criação de créditos especiais, inclusão ou alteração de unidade orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações e elementos, rubricas na LOA – Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei PPA – Plano Plurianual Vigentes, bem como, as dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda, aos 26 dias do mês de setembro de 2023.

Francisco David Frighetto

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Laiane Moretto

Secretária Municipal de Administração